



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Arara - PB
Casa "Josué Alves da Cruz"
Rua Sólon de Lucena, 39, Centro-Arara-PB

LEI N° 246 / 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARA/PB
PARA LEGISLATURA 2013/2016
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 16, VII c/c Art. 26, II da Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, por força ainda, do estatuído pelo art. 45, § 7º, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, com início em 01 de janeiro de 2013 e termino em 31 de dezembro de 2016 será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), assegurado revisão anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Vereador Presidente receberá equivalente ao dobro do subsídio dos demais vereadores.

Art. 2º - Os vereadores não terão direito ao 13º subsídio.

Art. 3º - Os valores do subsídio são fixados mensalmente a partir da sua posse, decorrente do exercício parlamentar.

Art. 4º - Os descontos previdenciários e de imposto de renda atenderão ao que dispuser a legislação atual.

Art. 5º - Se o eleito para exercer o mandato de vereador for servidor efetivo municipal, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo único: O disposto contido no *caput* quanto ao acúmulo do cargo efetivo com o subsídio não se aplica ao presidente da Câmara Municipal, devendo este, caso seja servidor efetivo, deverá fazer opção pela remuneração pela mais que lhe aprouver.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013, e demais disciplinamento legal correlato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revoga-se todas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Arara/PB, em 05 de outubro de 2012.



JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito

